



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DE Nº 003/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000540/2022**

O **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI**, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro, Marcos Parente/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.133/0001-96, **torna público para conhecimento dos interessados em geral, por meio do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** com a finalidade de proceder ao **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA/FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇO DE MÉDICO PARA O PSF** do Município de Marcos Parente, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, nos termos e condições estabelecidas no edital, cujo procedimento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, observadas as disposições contidas no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecido nesse chamamento, aplicando no que couber às disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme regras predefinidas abaixo.

**1. DO OBJETO, DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.**

**1.1 A PRESENTE CHAMADA PÚBLICA TEM POR OBJETO CONVOCAR PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICA INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇO DE MÉDICO PARA O PSF** do Município de Marcos Parente para atendimento especializado aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, conforme nos termos e condições estabelecidas no edital.

**1.2** Do presente credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas/jurídica, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Desse modo, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 8.666/93, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

**1.2.1** O contrato administrativo de prestação de serviços, decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 8.666/93, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n.º 8.666/93, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

**1.2.2** A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

**1.2.3** É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de



prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expreso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

- 1.1 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados à contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

## **2. DA POSSIBILIDADE LEGAL DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

2.1 O Município de Marcos Parente/Piauí atualmente carece de profissionais médicos para atendimento do PSF aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, sob pena de deixar sem atenção e acesso a população mais vulnerável.

2.2 A Lei Orçamentária anual vigente, bem como a LDO e LOA previu em seus dispositivos autorização legal específica para contratação dos serviços de terceiros, reconhecendo e abrigando assim, as necessidades da administração pela contratação dos serviços.

2.3 A formalização do processo de credenciamento para contratação de serviços de terceiros pessoas (profissionais especializados), além de conter autorização legislativa e orçamentária se mostra a mais viável e célere nesse momento para que não haja a interrupção dos atendimentos aos usuários do SUS, que necessitam de atendimento ambulatorial especializado.

2.4 Considerando ainda a demanda reprimida por atendimentos especializados nas diversas áreas conforme constante nos autos, faz-se necessário a contratação dos profissionais, especialmente para atuar no serviço ambulatorial seja nos estabelecimentos de saúde municipais ou UBS de Marcos Parente-PI.

2.5 Portanto, diante da situação posta, considerando a motivação nos autos, a realização de Chamada Pública para credenciamento de profissionais interessados em prestar os serviços está em harmonia com a legislação, inclusive quanto ao tema, o Tribunal de Contas de Minas Gerais sedimentou entendimento que o contrato de credenciamento que decorra de processo administrativo precedido de Edital de Chamamento amplamente divulgado, bem como realizado na forma prevista na Instrução Normativa nº 07/16, deste Tribunal, possui natureza jurídica de contrato de adesão, tendo como característica básica cláusulas uniformes e igualitárias para todos os interessados em contratar com a Administração Pública, em procedimento sem competição e sem exclusão de quaisquer interessados aderentes às condições impostas pelo Poder Público.

2.6 Arrematando a questão, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, expediu Instrução Normativa nº 02/2020, que disciplina a matéria possibilitando a realização da Chamada Pública para o credenciamento de profissionais de saúde para atuar no ambulatório de consultas especializadas com recursos MAC para atender as demandas dos 28 municípios que integram o território entre rios Piauí e Itaueira, conforma pactuação para utilização de recursos da MAC.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1 Não poderão participar do credenciamento aqueles que se enquadram em quaisquer dos impedimentos legais ou que não preencherem todos os requisitos previstos nesse edital.
- 3.2 Os interessados poderão apresentar todos os documentos exigidos, para o credenciamento, na Prefeitura Municipal de



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI  
**MARCOS PARENTE**  
NOSSA VIBRAÇÃO É SUA QUALIDADE DE VIDA

Marcos Parente, a partir do dia 16 de maio de 2022, no horário das 08h00min às 13h00min, permanecendo aberto para novos interessados, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2.1 Para fins de contratação dos interessados credenciados será observado a Ordem Cronológica de apresentação dos pedidos de credenciamento junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Marcos Parente no endereço: Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro, Marcos Parente, estado do Piauí.

3.2.1.1 Caso a documentação apresentada pelo interessado apresente restrição, esteja incompleta ou em desconformidade com as exigências do edital, será levado em consideração para efeito de observar a ordem cronológica o ultimo protocolo de saneamento da falha.

3.2.1.2 As ocorrências acerca da documentação analisada serão sempre registradas em ata que deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, servindo a publicação como meio de notificação do interessado do interessado em conformidade com o que dispõe o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93.

3.2.1.3 Da decisão da Comissão Permanente de Licitação poderá ser manejado Recurso Administrativo que será processado na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

3.3 Uma vez apresentado o pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação deverá analisar a documentação apresentada, caso esteja em ordem, deverá registrar em ata e proceder ao Credenciamento do interessado através da publicação. Uma vez cumprido aos requisitos de habilitação exigidos a autoridade competente expedirá Termo de Ratificação, uma vez que o credenciamento é procedimento prévio a ser concluído, através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, conforme entendimento já pacificado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no acórdão TC-008.797/95-5, Relator Ministro Homero Santos, dá pela inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação.

3.4 Depois de Ratificado a autoridade competente formalizará instrumento contratual observando, em todos os casos as regras fixadas nesse instrumento.

3.5 Considerando a necessidade permanente de assegurar a regular oferta dos serviços à população, aliada a ausência de vínculo trabalhista entre o credenciado contratado e a administração, o presente credenciamento permanecerá com inscrições abertas pelo prazo de 12 (doze) meses, de modo que, durante esse período qualquer interessado poderá requerer credenciamento junto ao Município, figurando assim na lista de espera para contratação.

### 3.6 – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA:

- I - Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhado de suas respectivas alterações posteriores;
  - II - Cópia do CPF e RG dos sócios ou diretores;
  - III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);
  - IV - Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);
  - V - Quanto à regularidade fiscal e econômico-financeira da empresa:
- a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;
  - b) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;



- c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;
- d) Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;
- h) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo (s) distribuidor (es) da Justiça da sede da licitante.

### **3.7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

#### **I – DOCUMENTOS PESSOAIS E REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:**

- a) Requerimento com pedido de Credenciamento;
- b) Cópia da Carteira de Identidade;
- c) Comprovante de inscrição no CPF;
- d) Comprovante ou declaração de endereço;

#### **II DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Certidão negativa de Débitos Municipais expedido pelo Município contratante atestando a inexistência de débitos fiscais ou inscritos em dívida ativa em nome do credenciado;
- b) Certidão negativa de Débitos relativos a Créditos tributários FEDERAIS ou inscritos na Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### **III – DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ANEXO V):**

- a) Cópia do Diploma de Graduação expedido em conformidade com a legislação nacional;
- b) Comprovante de Inscrição perante o Conselho Regional de Medicina – CRM/PI;
- c) Comprovação de conclusão de residência ou especialização na área;
- d) Declaração assinada pelo credenciado atestando que tomou conhecimento de todas as regras e condições fixadas nesse edital, inclusive as relacionadas à natureza jurídica da contratação, forma, prazo e condições de execução do objeto, bem como a forma de pagamento pelos serviços executados;
- e) Número da conta corrente/Banco/Agência.

#### **IV – DECLARAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- a) **DECLARAÇÃO**, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não tenha sido punido com quaisquer das sanções vigentes relativas a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a dois anos; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI  
**MARCOS PARENTE**  
NOSSA GENTE COM MAIS QUALIDADE

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

#### **4. DO PROCESSAMENTO E ANÁLISE DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1 No momento da apresentação do pedido de credenciamento o interessado deverá apresentar toda documentação exigida, a qual será analisada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 4.2 A apresentação de documentação incompleta, ilegível ou que inviabilize a análise dos requisitos exigidos no edital será registrada em ata que deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.
- 4.3 Para fins de apuração da ordem cronológica de pedido de credenciamento serão considerados apenas, os requerimentos instruídos com toda documentação exigida no edital, de modo que a apresentação de documentação incompleta ou inadequada para fins de análise pela Comissão não constitui direito ao credenciamento do interessado.
- 4.4 Os documentos que não forem emitidos pela internet deverão ser entregues em cópia autenticada ou cópias acompanhadas das originais para atesto da Comissão.
- 4.5 Durante o prazo de vigência do credenciamento qualquer interessado poderá solicitar credenciamento de modo que a efetiva prestação de serviço ficará condicionada a necessidade da administração.

#### **5. DOS PEDIDOS DE RECURSOS**

- 5.1 Da análise preliminar do pedido de credenciamento julgada pela Comissão é cabível recurso endereçado à autoridade ordenadora de despesa a ser contratada, no prazo comum contados da publicação do resultado, devendo o interessado apresentar as razões no protocolo da Prefeitura Municipal de Marcos Parente no endereço: Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro, Marcos Parente, estado do Piauí.
- 5.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente, as razões recursais e o pedido de reforma.
- 5.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, a autoridade competente procederá à ratificação, todavia, para fins de apuração de LISTA DE ESPERA para contratação serão observados os pedidos que cumpriram em todo caso os requisitos de habilitação para fins de organização de ordem cronológica de credenciados.

#### **6. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE**

- 6.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação ao pedido de credenciamento apresentado no mesmo dia, será considerado para fins de ordem cronológica de contratação o candidato que:
  - 6.1.1 Apresentar idade mais avançada.
  - 6.1.2 Mais tempo de experiência profissional.
  - 6.1.3 Persistindo o empate será realizado sorteio em ato público.
  - 6.1.4 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital publicado no Diário Oficial dos Municípios.
  - 6.1.5 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e registrada em ata pela Comissão.

#### **7. DIVULGAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- 7.1 Sempre que a Comissão Permanente de Licitação se reunir para análise dos pedidos de Credenciamento serão registrados em ata as deliberações, a qual será publicada no Diário Oficial dos Municípios.
- 7.2 Analisados os pedidos de credenciamento a Comissão encaminhará a autoridade competente para fins de RATIFICAÇÃO e contratação de acordo com as necessidades da administração.
- 7.3 Ratificada o credenciamento pela autoridade competente poderá ser formalizado contrato ou instrumento similar conforme autorizado no Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

## 8. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS HONORÁRIOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

8.1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS SEGUINTE ÁREAS CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICA INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇO DE MÉDICO PARA O PSF do Município de Marcos Parente.

8.2 O CREDENCIADO prestará os serviços em Unidades de Saúde ou na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpetuo Socorro de Marcos Parente-PI, em conformidade com as demandas reguladas através da Central de Regulação da SMS para atender as demandas dos 28 municípios do território entre rios Itaueira e Piauí;

8.3 Em caso do credenciamento de mais de um prestador, será realizada regulação para destinação das consultas/exames na forma proporcional ou de rodízio, prevalecendo à ordem em que ocorrer a necessidade da demanda;

8.4 O Município de Marcos Parente, Estado do Piauí, reserva-se ao direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos Serviços, podendo o prestador ser descredenciado, em caso de má qualidade, impontualidade ou comprovação de irregularidades na prestação dos serviços, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.5 O Município poderá a qualquer tempo designar uma Unidade de Saúde para ser utilizada para realização dos serviços.

8.6 Os valores dos serviços serão pagos conforme Preço de Referência para Credenciamento (**Anexo I**), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

8.7 Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto ao Município de Marcos Parente-PI, à Secretaria de Finanças, devidamente aceita e atestada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 9. DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

9.3 A assinatura do contrato e a distribuição de consultas ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo à ordem cronológica de escala.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI  
**MARCOS PARENTE**  
NOSSA GENTE COM MAIS QUALIDADE

- 9.4 São de inteira responsabilidade dos prestadores contratados as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.
- 9.5 A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de Saúde, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.
- 9.6 O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Marcos Parente, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.
- 9.7 Juntamente com a solicitação de pagamento, solicitação de Nota Fiscal e a declaração de recibo, o Credenciado, deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Declaração de serviços prestados, Cópia documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e Cópia do termo contratual.
- 9.8 O processamento dos serviços prestados será realizado por meio do Sistema de Informações, portanto a instituição interessada deverá ter conhecimento do sistema que possa vir a ser adotado pelo Município.
- 9.9 Após a assinatura do Contrato, a contratada não poderá se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos no anexo IV deste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis.

## **10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com autorização previa da autoridade competente.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Função Programática: 10.301.0030.2066; Projeto Atividade: 2066; Categoria Econômica: 33 90 36; Elemento de Despesa: 36; Fonte de Recurso: 500.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E “DA RATIFICAÇÃO”**

- 12.1 A comissão de Licitação submeterá à Secretária Municipal de Saúde o presente processo para Homologação e Adjudicação do Termo de Credenciamento, seguida da devida ratificação.
- 12.2 A Prefeitura Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adia-la.

## **13. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 13.1 O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.
- 13.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI  
**MARCOS PARENTE**  
NOSSA OPINIÃO TEM MAIS QUALIDADE EM TODA

13.3 Considerando a natureza de contrato administrativo a contratação decorrente desse credenciamento não configura relação de trabalho ou empregaticia, sendo remunerados os serviços de acordo com os plantões realizados pelo profissional contratado.

#### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marcos Parente-PI e protocoladas no Setor destinado a este fim, localizado na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro, no município de Marcos Parente – PI – Destinado ao Departamento de Licitações e Contratos ou pelo e-mail: [cplmarcosparente2021@gmail.com](mailto:cplmarcosparente2021@gmail.com).
- 14.2 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Assessoria Jurídica do Município.
- 14.3 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação deste Município e protocoladas no Setor destinado a este fim, localizado na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro, no município de Marcos Parente – PI – Destinado ao Departamento de Licitações e Contratos ou pelo e-mail: [cplmarcosparente2021@gmail.com](mailto:cplmarcosparente2021@gmail.com).
- 14.4 Respeitada a natureza do contrato temporário, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
- 14.5 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Especial de Licitação deste Município.
- 14.6 O Município, através da Comissão de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.
- 14.7 O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é o da Comarca de Marcos Parente, estado do Piauí.
- 14.8 Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial dos Municípios do Piauí; no mural do Centro Administrativo Municipal e no Sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Marcos Parente (PI), 12 de maio de 2022.

  
Willy Vieira de Meneses

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

  
Karla Patrícia Alves Delmondes  
Secretária Municipal de Saúde





ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

**I – DO OBJETO**

1. Este procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇO MÉDICO PARA O PSF**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, nos termos e condições estabelecidas no edital, de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Marcos Parente - PI.

**II – DA JUSTIFICATIVA**

2. A contratação dos serviços de plantões médicos decorre da necessidade de possibilitar aos usuários do SUS o acesso atendimento ambulatorial especializado, através do serviço de regulação, e atenderá as populações dos 28 municípios do território entre Rios Piauí e Itaueira.

**III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES A SER PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

1. O valor a ser pago pelos serviços prestados, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Marcos Parente, será conforme definido na Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR REMUNERAÇÃO
01	MEDICO PSF (CLÍNICO GERAL)	MENSAL	02	R\$ 7.980,14

Valor estimado R\$ 191.523,36 (cento e noventa e um quinhentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)

2. O valor do contrato a ser firmado com cada profissional decorre de uma estimativa de plantões para o período de 12 (doze) meses e levará em conta a demanda apresentada (**ESTIMADA**) calculada sobre as consultas e atendimentos dos municípios.

2.1 O número de serviços mensais, poderá sofrer alterações conforme necessidade da população.

2.2 Os serviços poderão ser prestados em um ou mais turnos/dia, conforme necessidade do serviço e planejamento da secretaria municipal de saúde.

2.3 Para fins de contabilizar o serviço do profissional deverá permanecer na unidade de saúde, ainda que o paciente não compareça para o horário agendado, de modo a não prejudicar os demais pacientes que



possuem horário de atendimento posterior ao usuário faltoso, devendo inclusive realizar o atendimento de demanda espontânea, caso ocorra.

- 2.4 O número de atendimentos para os profissionais, será designado pela secretaria municipal de saúde, observando a demanda reprimida e as necessidades de cada atendimento, sendo que o intervalo mínimo entre consultas é de 10 minutos, podendo sofrer alterações para mais, para o caso de atendimento ao público infantil.
- 2.5 Os atendimentos a ser realizado por cada profissional credenciado será de acordo com o número de pacientes inseridos na regulação, sendo o prazo de duração das consultas agendados para cada turno de acordo com a demanda apresentada na Central de Regulação, sempre observando a necessidade do paciente.

#### IV – DO PAGAMENTO

**3.1.** A FORMA DE PAGAMENTO será mediante processamento da produção mensal apresentada e aprovada, pelo fiscal do contrato da Prefeitura Municipal, observando o limite da programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

**3.2** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal, sempre levando em conta o número de plantões efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.

**3.3.** Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto à receita municipal, federal e FGTS.

**3.4** Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, posto que a contratação envolve serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, a ser prestados pessoalmente, sem o concurso de empregados.

**3.5** Todos os encargos, impostos e demais tributos serão de responsabilidade do Credenciado.

#### V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA

- 1.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Função Programática: 10.301.0030.2066; Projeto Atividade: 2066; Categoria Econômica: 33 90 36; Elemento de Despesa: 36; Fonte de Recurso: 500.



## VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido no contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

### 2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- a) Prestar os serviços contratados em local designado, cumprindo os horários agendados e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Marcos Parente - PI.
- b) Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
- c) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- d) Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- e) Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

## VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 1. O CONTRATO decorrente do Credenciamento terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante, conforme previsto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 2. O presente Termo CONTRATUAL decorrente do Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 3. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.



4. O Termo contratual poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
5. A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
6. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.
7. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

#### **8. VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A CONTRATAÇÃO**

1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.
5. Fica eleito o Foro da Comarca de Marcos Parente, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

Marcos Parente (PI), 12 de maio de 2022.

Termo Elaborado por:

*Willy Vieira de Meneses*  
Willy Vieira de Meneses

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

*Karla Patricia Alves Delmondes*  
Karla Patrícia Alves Delmondes  
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Nome \_\_\_\_\_

CRM: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data de Nasc: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Filiação:

Pai: \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefones: Residencial (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Comercial (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Cel. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COMEDITAL.**

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços realizados. Estando ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento, tendo também conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários dos beneficiários objeto desse edital.

..... de..... de 2022.

.....  
Nome:

CPF:



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

DECLARO DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS A  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE

---

---

---

---

---

**Nome:**

**CPF:**



### ANEXO V - MODELO DE ANÁLISE CURRICULAR

#### TÍTULO DE ACADEMICO

Título	Pontos	Quantidade máxima	Título Entregue	Quantidade entregue
Residência	05 pontos por residência	2		
Especialização	10 pontos por especialização	2		
Mestrado	15 pontos por mestrado	2		
Doutorado	20 pontos por doutorado	2		

#### TÍTULO DE CURSOS

Título	Pontos	Quantidade máxima	Título entregue	Quantidade entregue
40 a 100 horas/aula	01	3		
Acima de 100 horas/aula (06 pontos por curso)	01	3		

#### TÍTULO DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Título	Pontos	Quantidade máxima	Título entregue	Quantidade entregue
Participação em congresso/conferencia	01	2		
Publicação de resumo em Congresso/Conferência	02	2		





**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

**CONTRATO XXXX/2022**

CHAMADA PÚBLICA DE Nº 0 \_\_\_/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0 \_\_\_/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MARCOS PARENTE-PI, E XXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 06.554.133/0002-96, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Srº. Gedison Alves Rodrigues, domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº XXXX SSP - PI, CPF nº XXXXXX, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente CREDENCIANTE, e a Pessoa Física XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXX, residente na Rua XXXXXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, denominada CREDENCIADO (A), em conformidade com o processo de Credenciamento Público de nº XXXXX, Processo Administrativo XXXXXXXXXXXX, observadas as disposições contidas no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecido nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato**

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇO MÉDICO PARA O PSF**, em regime complementar, para atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Marcos Parente - PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1. O contrato administrativo de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas/jurídica, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a



duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante, decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 8.666/93, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

2. Como contrato administrativo de prestação de serviços, o contrato regular decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 8.666/93, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público.

3. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas/jurídica, celebrados e executados conforme a Lei n.º 8.666/93, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

4. A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

5. É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

6. Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados à contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, prestado pessoalmente, sem o concurso de empregados.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato e do Pagamento**

**3.1.** O credenciado contratado obriga-se a prestar os serviços de (...), objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ (...) por XXXXXXXXXXXXX, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ (...).

**3.2.** A FORMA DE PAGAMENTO será mediante processamento da produção mensal apresentada e aprovada, pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal de saúde, observando o limite da programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

**3.2.1** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da administração municipal de Marcos Parente, sempre levando em conta o número de plantões efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI  
**MARCOS PARENTE**  
FOSSA QUINTA, COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto à receita municipal, federal e FGTS.

3.4. Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, posto que a contratação envolve serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, a ser prestados pessoalmente, sem o concurso de empregados.

3.5. Todos os encargos, impostos e demais tributos serão de responsabilidade do Credenciado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários**

4.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Função Programática: 10.301.0030.2066; Projeto Atividade: 2066; Categoria Econômica: 33 90 36; Elemento de Despesa: 36; Fonte de Recurso: 500.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO**

- 6.1. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Marcos Parente - PI.
- 6.2. Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
- 6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato**

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual**



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- 8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

## **CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções**

### **9.1- Penalidades**

- 9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- 9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
- 9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

### **9.2- Sanções**

- 9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Prefeitura Municipal poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
- 9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.
- a) Advertência.
  - b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Marcos Parente - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

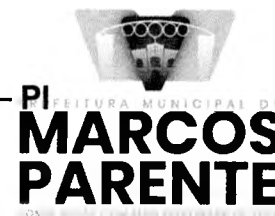
## **CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais**

- 10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- 10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**10.3.** O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

**10.4.** O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**10.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Marcos Parente, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**11.1** O valor do contrato decorre de uma estimava de plantões. Assim poderá haver a alteração no número de plantões mensais, conforme necessidade do serviço. Os plantões poderão ser prestados em um ou mais turnos/dia conforme necessidade do serviço e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal. Os serviços poderão ser prestados no sistema de atendimento presencial e sobre aviso. Para fins de contabilizar o serviço do profissional deverá permanecer na unidade de saúde, ainda que não haja pacientes para atendimento agendado, possibilitando o atendimento de demanda espontânea. O número de atendimentos para profissionais para o serviço será designado pela secretaria municipal de saúde, através do controle de regulamentação.

Marcos Parente, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ RG/CPF \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_ RG/CPF \_\_\_\_\_



## ANEXO VII

### MODELO DE CURRÍCULO

#### 1. DADOS PESSOAIS

- 1.1 Nome completo: \_\_\_\_\_  
1.2 Filiação: \_\_\_\_\_  
1.3 Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
1.4 Naturalidade: \_\_\_\_\_  
1.5 Data de Nascimento: \_\_\_\_\_  
1.6 Estado Civil: \_\_\_\_\_

#### 2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

- 2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: \_\_\_\_\_  
2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF \_\_\_\_\_  
2.3 Título de Eleitor \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_  
2.4 Número do certificado de reservista: \_\_\_\_\_  
2.5 Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
2.6 Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_  
2.7 Telefone residencial e celular: \_\_\_\_\_  
2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado: \_\_\_\_\_

#### 3. ESCOLARIDADE

##### 3.1 GRADUAÇÃO

Curso: \_\_\_\_\_ In  
stituição de Ensino: \_\_\_\_\_  
Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

##### 3.2. PÓS-GRADUAÇÃO

Curso: \_\_\_\_\_ In  
stituição de Ensino: \_\_\_\_\_  
Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

3.4. ( ) MESTRADO ( ) DOUTORADO



Curso: \_\_\_\_\_  
Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_  
Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

### 3.5. OUTROS CURSOS E EVENTOS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### 4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**TERMO DE JUNTADA**

**Processo administrativo:** 001.0000540/2022

**Chamamento Público:** 004/2022

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Órgão receptor:** Comissão Permanente de Licitação.

**Solicitação:** Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestarem serviço médico para o PSF do Município de Marcos Parente.

A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de seu Presidente, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2022, de 07 de janeiro de 2022, faço a juntada nesta data, dos(s) seguintes(s) documentos(s):

✓ **AVISO DE LICITAÇÃO.**

Dessa forma, os documentos descritos acima, passam a integrar este processo administrativo, produzindo todos os efeitos legais, consoante o disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Marcos Parente (PI), 12 de maio de 2022.

Willy Vieira de Menezes  
Presidente da CPL/PMC-PI